

CNPJ/MF 07.015.655/0001-82 - CRC-MG 007.025/O

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração por prazo indeterminado, eu **Antônio Messias Corrêa**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do CPF 037.796.756-41, Cédula de Identidade nº. 8.636.384 SSP-MG, CRC-MG 067.856/O-4, residente e domiciliado na Rua Francisco Pedro da Silva, 600, Centro, na cidade de Dom Bosco-MG CEP:38.654-000, Sócio-Administrador da empresa **Pontual Consultoria e Assessoria Pública e Privada S/C Ltda**, inscrita no CNPJ 07.015.655/0001-82 e CRC-MG 007.025/O, estabelecida à Rua Xavantes, 38, B. Rosário na cidade de Patos de Minas-MG CEP: 38.701-030, nomeio meu bastante procurador o senhor **Edvard Trajano Júnior**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Xavantes, 38, B. Rosário na cidade de Patos de Minas-MG CEP:38.701-030, portador do CPF 043.837.676-56, Cédula de Identidade 11.142.174 SSP-MG, CRC-MG 079.199/O-6, com poderes específicos para representar esta empresa junto a Prefeituras, Câmaras Municipais e demais órgãos públicos, em procedimentos licitatórios em quaisquer das modalidades previstas pela legislação vigente, podendo para tanto em nome da empresa assinar documentos e formulários, fazer cadastramentos, apresentar documentação, fazer e assinar propostas comerciais e técnicas, participar de sessões de habilitação e julgamentos, ofertar lances em sessões de pregão presencial, desistir ou interpor de recursos em qualquer fase, prestar informações, pagar taxas e emolumentos, dar quitação, dar recibo, assinar atas, declarações, contratos e outros documentos congêneres, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários ao pleno cumprimento deste mandato, podendo inclusive subestabelecer esta procuração a outro representante quando necessário.

Dom Bosco-MG, 25 de Março de 2015.

Antônio Messias Corrêa
TC CRC/MG 067.856/O-4
CPF: 037.796.756-41

ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA
Sócio Administrador-CPF 037.796.756-41
Pontual Consultoria e Assessoria S/C Ltda
CNPJ 07.015.655/0001-82

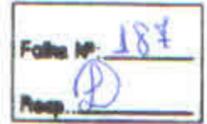


PRIMA CARTÓRIO DE TAGUINHA 1º OFÍCIO DE NOTAS - UF	SERVIÇO NOTARIAL
	RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS <i>Antônio Messias Corrêa</i>
DOM BOSCO - 25 / 03 / 2015	
Em Testemunho (<i>[Signature]</i>) da verdade.	

- SERVENTUÁRIO**
- Bel Lilian Ap^{ta} Braga Guedes Farago
 - Francisco Cardoso Guedes
 - Kely Ap^{ta} Alves Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2015

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Paulo Soares Moreira, Presidente e Jader Quintino Alves, Secretário, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Pontual Consultoria e Assessoria Ltda. inscrita no CNPJ nº 07.015.655/0001-82, situada a Rua Xavantes nº 38, Bairro Rosário em Patos de Minas, Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio senhor Edvard Trajano Junior (conforme instrumento de mandato anexo), ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 001/2015, Carta-Convite nº 001/2015, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade pública, para orientação, suporte técnico e vistoria nos documentos contábeis, nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, em conformidade com as novas normas contábeis aplicadas ao setor público e apoio nas prestações de contas, estando disponível em tempo integral para consultas on-line, via telefone, internet ou fax e realizará 01 (uma) visita mensal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos, até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato inicia-se em **04 de maio de 2015** e encerra-se em **31 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 19.749,99 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), para o exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.



5.2. Será pago também a título de ressarcimento à contratada as despesas de viagens, hospedagem e alimentação realizadas pelos consultores, mediante apresentação dos comprovantes fiscais.

5.3. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar servidor para acompanhar e atestar a prestação dos serviços;

6.1.2. Solicitar visitas “in loco” com no mínimo de 24 horas de antecedência para atendimento, destacando a necessidade de equipe especializada em determinado assunto;

6.1.3. Ressarcir à contratada as despesas de viagens, hospedagem e alimentação realizadas pelos consultores, mediante apresentação dos comprovantes fiscais;

6.1.4. Disponibilizar materiais, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;

6.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

6.1.7. Disponibilizar os documentos necessários para a correta execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Prestar orientação, suporte técnico e vistoria nos documentos contábeis, nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e apoiar nas prestações de contas;

6.2.2. Realizar 01(uma) visita mensal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos;

6.2.3. Prestar assessoramento via internet, via telefone, fax ou e-mail para esclarecimento de dúvidas e consultas que se fizerem necessário. As solicitações feitas por meio eletrônico deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

[Handwritten signature]
Edson de Jesus Furtado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.



6.2.4. Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina, que deverão ser adotados na área contábil da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que permita:

- Emitir os livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Orientar a respeito dos procedimentos de elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registrar os lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Gerar os demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Gerar os relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município;
- Apoiar na elaboração do Inventário Geral e lançamento de depreciações;
- Auxiliar em outras atribuições não especificadas, nas que façam parte da área contábil.
- Apoiar no envio do SICOM.

6.2.5. Oferecer orientação aos servidores para execução da contabilidade, folha de pagamento, orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;

6.2.6. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

6.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;



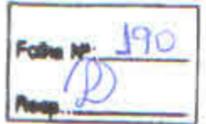
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.



6.2.11. Emitir parecer/nota técnica quando solicitado ou se fizer necessário, arcando com eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas ou quaisquer outros órgãos de controle, por orientações equivocadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.35.01.00 # - Consultoria Contábil

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

8.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

8.1.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha nº: 191
Resp: D

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 04 de maio de 2015.


PAULO SOARES MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


JADER QUINTINO ALVES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


PONTUAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
EDVARD TRAJANO JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Maíra Aparecida Lima Oliveira

2 João Batista Fernandes